



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**PROCESSO Nº. 23205.003262/2019-43  
Dispensa de Licitação 80/2019**

**TERMO DE CONTRATO Nº 04/2020 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS E A  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E  
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU**

**PREÂMBULO – DAS PARTES**

**I – CONTRATANTE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, centro, na Cidade de Chapecó - SC, CEP 89802-112, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50 neste ato representada pelo Reitor Prof. **MARCELO RECKTENVALD**, nomeado no DOU, seção 2, no dia 30 de agosto de 2019, inscrito no CPF nº 790.153.790-68, portador da carteira de identidade nº 1053043343 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**II – CONTRATADA**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU**, CNPJ 83.476.911/0001-17, com sede na UFSC - Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88040-970, Caixa Postal 5153, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Superintendente, **Sr. GILBERTO VIEIRA ÂNGELO**, inscrito no CPF 179.758.409-04, portador da carteira de identidade 122.899-4, expedida pela SSP/SC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**I – A CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de apoio consistentes na **gestão administrativa e financeira necessária** à execução do Projeto “Curso de formação de jovens: cidadania, política e agricultura sustentável”.

**II – Integram** o presente contrato, para todos os efeitos de direito:

- a) o projeto básico detalhando a execução do presente contrato de gestão (anexo I);
- b) o plano de trabalho (anexo II).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO**

I - O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

I – O contrato é firmado com lastro nas Leis nºs 8.958/1994, 8.666/1993, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos nº 93.872/1986, 7.423/2010 e pela Resolução nº 04/2013 do Conselho Universitário.

II – O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, *supletivamente*, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

III – O presente contrato é firmado por meio de dispensa de licitação 80/2019, na forma do artigo 1º da Lei 8.958/94, com a redação dada pela Lei 12.863/2013.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES**

I - Na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
- b) Colocar a disposição da **CONTRATADA**, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários a regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) Efetuar o pagamento, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, dos custos operacionais da **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;
- d) Especificar à **CONTRATADA**, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto.

II – Além das obrigações relacionadas no projeto básico (Anexo II), na execução do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:



*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

- a) Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias ou cheques nominais em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar à CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- j) Apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas os seguintes documentos:
1. Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
  2. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
  3. Relação de pagamento
  4. Cópia dos documentos fiscais;
  5. Relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso), juntamente com o respectivo Termo de Doação à UFFS;
  6. Extrato da conta bancária específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;



*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

7. Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.
- k) A Fundação de Apoio encaminhará, juntamente com a prestação de contas, o relatório de cumprimento do objeto, bem como, declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, ambos emitidos pela Coordenação do Projeto;
- l) Observar, na execução do contrato, o regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, conforme Decreto n.º 8.241/2014;
- m) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- o) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- p) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- q) Não sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- r) Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- s) Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 54 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG n.º 424/2016, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- t) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;



*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

- u) Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- v) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- w) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico.

**III** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

**I** - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico (Anexo II);

**II** – Do montante acima especificado, R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

**III** – Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

**IV** – Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.



*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

V – O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.

VI – Nos casos de eventuais atrasos quanto ao pagamento dos custos operacionais, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

*Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.*

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – Observadas as especificações contidas no projeto básico, as despesas oriundas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Gestão/Unidade: 26440/158517

Fonte: 8188000000

Programa de Trabalho: 12364208020GK0041

Elemento de Despesa: 339039

Empenho: 2019NE802464

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS**

I – Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável tributário, a exemplo do Imposto Sobre Serviços – ISS, de competência do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por FISCAL designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

II – O FISCAL designado pela CONTRATANTE também deverá fiscalizar: **a)** o correto pagamento das verbas trabalhistas aos empregados da CONTRATADA, inclusive no que pertine à anotação da CTPS, quando for o caso, ao recolhimento do FGTS, e ao pagamento e fruição de férias e décimo terceiro salário; **b)** o correto recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como a entrega das declarações à Receita Federal por meio da GFIP.

III - A supervisão exercida pelo FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

IV – Ante o princípio da segregação de funções, o Coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de FISCAL do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

I - O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93; e
- c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- d) pelo não recredenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7.423/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

I - Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS**

I - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

II - Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA: **a)** multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

**III** – Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

**IV** – A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

**V** - Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

**VI** – As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**I** – As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

**II** – Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

**III** – Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.

**IV** – Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da Lei 8.958/94 e do Decreto 7.423/2010.

**V** – A prestação de contas final será analisada pelo setor de contadoria e finanças da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.



*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

VI – À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

I - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

II - A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL**

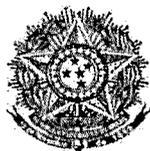
I - O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, *inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto*, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

II - Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

III - A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da respectiva LDO e do Decreto 7.423/2010.

IV – A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

**V** - A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

**VI** – Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

**VII** - É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução 04/2013 do Conselho Universitário.

**VIII** – É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

**IX** – Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**I** – O presente contrato terá vigência de 20/01/2020 a 18/12/2020, que corresponde ao período fixado inicialmente para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA.

**II** – Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**I** – A CONTRATANTE providenciará, no prazo da lei, a publicação do extrato desse termo de contrato no Diário Oficial da União.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

I – Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais advindos da execução do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

I – As controvérsias oriundas do presente termo de contrato, que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, serão julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Chapecó – SC.

E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Chapecó, 20 de janeiro de 2020.

Prof. Dr. Gismael Francisco Perin  
Siape: 1558100  
Reitor em Exercício  
Universidade Federal da Fronteira Sul-UFFS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
Marcelo Recktenvald  
Reitor

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**  
Gilberto Vieira Ângelo  
Superintendente

**Testemunhas:**

Nome: Geraldo Morgado Fagundes Filho  
CPF: 038.081.829-97  
Coordenador de Captação e  
Implantação de Projetos  
Setor de Projetos - FAPEU

Nome: Jucione Logolo  
CPF: 047.381.009-39



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	Espaço Reservado Ano: Nº do Processo: Nº do Instrumento:
<b>PLANO DE TRABALHO</b>	

<b>I - DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL:</b>			
<b>CELEBRANTE 1</b>			
1 - TIPO CONTRATANTE	2 - RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	3 - CNPJ 11.234.780/0001-50	
4 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 609 N, CENTRO - ED. ENGEMED			
5 - CIDADE / ESTADO CHAPECÓ - SC	6 - CEP 89.812-000	7 - DDD/TELEFONE 49 2049 1400	8 - FAX
9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Marcelo Recktenvald		10 - CPF: 790.153.790-68	
11 - CI/ ORG. EXPED. 1053043343	12 - CARGO REITOR		
14 - NOME DO RESPONSÁVEL (COORDENADOR) ANTONIO MARCOS MYSKIW			15 - CPF 746.371.349-00
16 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) AMYSKIW@UFFS.EDU.BR		17 - MATRÍCULA SIAPE: 1769697	
<b>CELEBRANTE 2</b>			
1 - TIPO CONTRATADA	2 - RAZÃO SOCIAL Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU	3 - CNPJ 83.476.911/0001-17	
4 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): Rua Delfino Conti, s/nº, Campus Universitário, Bairro Trindade			
5 - CIDADE / ESTADO Florianópolis/SC	6 - CEP 88040-370	7 - DDD/TELEFONE (48)3331-7400	8 - FAX (48)3331-7400
9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Gilberto Vieira Angelo		10 - CPF: 179758409-04	
11 - CI/ ORG. EXPED. 122899 SSP-SC	12 - CARGO Superintendente		



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA****1 - TÍTULO**

Curso de Formação de Jovens: Cidadania, política e Agricultura Sustentável

**2 - OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL**

Contratação de fundação de apoio para prestação de serviços administrativos e financeiros necessários a execução do projeto do curso de Formação de Jovens: Cidadania, política e Agricultura Sustentável

**3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

INÍCIO:

20/01/2020

TÉRMINO:

18/12/2020

**4 - OBJETIVOS**

Geral:

Objetiva-se promover a vivência social e comunitária dos jovens cursistas, assim como o estímulo no pensar e nas práticas do curso como práticas integrativas de seus projetos pessoais de vida.

Objetivos Específicos:

- a) Oportunizar aos jovens da Educação Básica da rede estadual processos de iniciação científica como forma de preparação para a vida acadêmica, por meio da integração das ações do projeto com o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão já desenvolvidas no campus Realeza.
- b) Proporcionar a construção de um espaço de debate a respeito de questões sociopolíticas e culturais contemporâneas associadas à estruturação do projeto pessoal de vida dos cursistas.
- c) Facilitar o processo de transição da juventude para a vida adulta;
- d) Oportunizar espaços de formação e organização da juventude da agricultura familiar, a partir da afirmação e valorização do espaço rural, tendo em vista a sua permanência no campo com renda, educação e qualidade de vida.
- e) Envolver os estudantes do ensino médio na pesquisa e desenvolvimento de metodologias que possibilitem a redução na geração de resíduos, bem como tratamentos mais eficientes que possibilitem a minimização dos impactos ambientais causados pelos resíduos gerados nos diversos processos de atividades de entes privados e públicos.
- f) Capacitar os jovens para a adoção e disseminação de práticas ambientalmente sustentáveis no contexto de sua vivência comunitária.

**5 - JUSTIFICATIVA**

A passagem do que se tem denominado de "sociedade industrial" para a "sociedade do conhecimento" tem gerado uma implicação direta sobre as exigências educacionais e formativas dos jovens, no sentido de se exigir que estes sejam cada vez mais flexíveis e multifuncionais. A construção deste discurso sobre as juventudes atinge de forma mais acentuada as classes econômicas menos favorecidas, que estão condenadas ao trabalho como condição de mobilidade social. Assim, a substituição do discurso da especialização pelo da multifuncionalidade, obviamente, incide de forma distinta sobre jovens de diferentes classes sociais e nada mais faz do que repetir a lógica perversa da reprodução social: os mais vulneráveis continuam a abandonar os estudos e, conseqüentemente, a ocupar vagas com menor remuneração e posições subordinadas, ao passo que os jovens das classes média e alta, na medida em que adquirem alta escolaridade, postergam sua entrada no mercado de trabalho e disputam as melhores vagas, obtendo, assim, maior remuneração.

Atuar para que seja desenvolvida, nos jovens menos abastados, a autopercepção sobre a importância da busca por alternativas de processos de formação que não neguem a condição de identificação destes jovens como classe trabalhadora, mas a assumam como princípio de organização é condição básica para se pensar uma proposta de formação para a emancipação. Nessa direção, o conceito de projeto pessoal de vida, compreendido como construção da identidade processual em permanente e em constante metamorfose, fundamentada na ideia do trabalho como constituinte do sujeito, ao mesmo tempo em que, por meio de suas ações, esse sujeito constroi e transforma a sociedade.

A capacitação deste público apresenta uma necessidade distinta se comparado aos trabalhos desenvolvidos com jovens de classes mais favorecidas economicamente: para os primeiros, estão preparando-se para a inserção no mercado de trabalho depois da conclusão do ensino médio ou até mesmo sem essa formação básica, para os quais as possibilidades e as escolhas são conduzidas para a construção de uma carreira universitária.

Esta realidade é ainda pior entre os jovens do novo rural brasileiro, batizado de rurbano, uma vez que o modelo de desenvolvimento brasileiro tem historicamente optado por fortalecer a grande agroindústria, incentivando a monocultura, o uso intensivo de máquinas, fertilizantes sintéticos e agrotóxicos. No entanto, a emergência, na década de 1990, de um forte movimento de fortalecimento da identidade da agricultura familiar, da sua importância na produção de alimentos e serviços ambientais para a sociedade, de suas potencialidades para o desenvolvimento regional e para a interiorização e descentralização do mesmo, fez com que esse setor passasse a ser tratado de outra forma pela gestão pública, senão por outras razões, pelo caráter de avant-garde que este segmento representa diante das novas demandas por alimentos mais seguros e saudáveis, por práticas ambientalmente mais sustentáveis, etc.

Diante disso, não se pode assistir de modo passivo ao esvaziamento demográfico, econômico, cultural e político das regiões em que predomina a agricultura familiar. É preciso construir projetos de formação e inclusão da juventude rurbana com uma perspectiva voltada para a redescoberta do significado cultural, econômico e político das regiões interiores e, dentro delas, das regiões fronteiriças, para assim tentar minimizar dois problemas: a viabilização dessas unidades produtivas e a reinserção do jovem no processo de sua continuidade como alternativa viável.

Desarte, este projeto de capacitação se justifica pela possibilidade que abre como ferramenta de estímulo para que estes jovens passem a pensar de forma mais sistemática na construção de seu futuro, na promoção da busca do conhecimento sobre si mesmo, de sua história, dando-se conta de sua condição presente, das oportunidades e exigências do mundo do trabalho, relacionando-as com suas necessidades materiais e espirituais mais elementares. Ao refletir sobre esses pontos, o jovem começa a moldar seu projeto de vida, que não mais se resume a um projeto profissional

**6 - RESULTADOS ESPERADOS (Especificar)****8 - EQUIPE EXECUTORA**

Como Coordenador do Projeto, declaro que a equipe executora é composta por 100% de pessoas vinculadas à UFFS, a qual atende o §3º do art. 6º do Decreto nº 7423/2010.

Nome	Instituição (vínculo empregatício)	Matrícula, SIAPE ou CPF	Função no projeto	Carga Horária de dedicação	Forma de Remuneração (bolsa ou consultoria)		*Metas / Atividades
					Valor	Duração	
ANTONIO MARCOS MYSKIW	UFFS	746.371.349-00	Coordenador	144h	Não se aplica	12 meses	1 e 2
GIULIANO KLUCH	UFFS	054.561.609-35	Colaborador	10h	Não se aplica	2 MESES	2
HUGO FRANCISCON	UFFS	064.852.379-18	Colaborador	10h	Não se aplica	2 MESES	2
EDINEIA PAULA SARTORI SCHIMITZ	UFFS	027.491.919-20	Colaborador	10h	Não se aplica	2 MESES	2
MARCOS ANTONIO BEAL	UFFS	040.748.269-50	Colaborador	10h	Não se aplica	2 MESES	1
CARLOS EDUARDO CERETO	UFFS	310.235.438-69	Colaborador	10h	Não se aplica	2 MESES	2

\*Relacionar cada participante, de forma numérica, às metas e/ou atividades apresentadas no cronograma de execução.



**III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ETAPA/ FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Módulo 1: Democracia, Política e Redes Sociais	Ciclo de formação 1: Política, ética e democracia Ciclo de formação 2: Administração Pública, políticas públicas e participação popular Ciclo de formação 3: Engajamento e Cidadania, Culturas Políticas e Sensibilidades	1	3	fev/20	jul/20
ETAPA/ FASE	META 2	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
2	Módulo 2: Oficinas temáticas	Ciclo 1: Agroecologia – O “AGRO” que não é “POP” Ciclo 2: Reciclagem de resíduos sólidos orgânicos Ciclo 3: Metodologias para redução da geração, tratamento e remediação do impacto ambiental gerado por resíduos de atividades humanas de fontes privadas e públicas	1	3	ago/20	dez/20



*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.*

**IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

DESPESAS DO PROJETO		Valor mensal		Valor total	
		R\$	9.100,00	R\$	100.000,00
<b>I. CUSTEIO</b>					
<b>PESSOAL C/T</b>		R\$	-	R\$	-
31.90.11.01	Vencimentos e Salários	R\$	-	R\$	-
33.90.04.15	Obrigações Patronais	R\$	-	R\$	-
<b>DIÁRIAS</b>		R\$	-	R\$	9.000,00
33.90.14.14	Diárias no país	R\$	-	R\$	4.500,00
33.90.14.16	Diárias no exterior	R\$	-	R\$	-
33.90.18.04	Auxílio para desenvolvimento de estudos e pesquisas	R\$	-	R\$	-
33.90.36.02	Diárias a colaboradores eventuais no país	R\$	-	R\$	4.500,00
<b>BOLSAS</b>		R\$	-	R\$	-
33.90.18.01	Bolsas de estudo no país	R\$	-	R\$	-
33.90.20.01	Auxílio financeiro a pesquisador (professor)	R\$	-	R\$	-
33.90.36.99	Outros serviços de terceiros Pessoa Física (servidor/bolsa técnico administrativo)	R\$	-	R\$	-
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>		R\$	6.400,00	R\$	64.000,00
33.90.30.01	Combustíveis e lubrificantes automotivos	R\$	-	R\$	-
33.90.30.04	Gás e outros materiais engarrafados	R\$	-	R\$	-
33.90.30.06	Alimentos para animais	R\$	-	R\$	-
33.90.30.07	Gêneros de alimentação	R\$	-	R\$	-
33.90.30.08	Animais para pesquisa e abate	R\$	-	R\$	-
33.90.30.09	Material farmacológico	R\$	-	R\$	-
33.90.30.10	Material odontológico	R\$	-	R\$	-
33.90.30.11	Material químico	R\$	500,00	R\$	5.000,00
33.90.30.14	Material educativo e esportivo	R\$	-	R\$	-
33.90.30.16	Material de expediente	R\$	2.000,00	R\$	20.000,00
33.90.30.17	Material de processamento de dados	R\$	500,00	R\$	5.000,00
33.90.30.18	Materiais e medicamentos para uso veterinário	R\$	-	R\$	-
33.90.30.19	Material de acondicionamento e embalagem	R\$	-	R\$	-
33.90.30.21	Material de copa e cozinha	R\$	-	R\$	-
33.90.30.22	Material de limpeza e produtos de higienização	R\$	-	R\$	-
33.90.30.23	Uniformes, tecidos e aviamentos	R\$	-	R\$	-
33.90.30.24	Material para manutenção de bens imóveis/instalações	R\$	-	R\$	-
33.90.30.25	Material para manutenção de bens móveis	R\$	-	R\$	-
33.90.30.26	Material elétrico e eletrônico	R\$	100,00	R\$	1.000,00
33.90.30.28	Material de proteção e segurança	R\$	-	R\$	-
33.90.30.29	Material para áudio, vídeo e foto	R\$	-	R\$	-
33.90.30.30	Material para comunicações	R\$	-	R\$	-
33.90.30.31	Sementes, mudas de plantas e insumos	R\$	1.400,00	R\$	14.000,00
33.90.30.33	Material para produção industrial	R\$	-	R\$	-
33.90.30.35	Material laboratorial	R\$	1.400,00	R\$	14.000,00
33.90.30.36	Material hospitalar	R\$	-	R\$	-
33.90.30.39	Material para manutenção de veículos	R\$	-	R\$	-
33.90.30.40	Material biológico	R\$	-	R\$	-
33.90.30.41	Material para utilização em gráfica	R\$	-	R\$	-
33.90.30.42	Ferramentas	R\$	100,00	R\$	1.000,00
33.90.30.44	Material de sinalização visual e outros	R\$	-	R\$	-
33.90.30.46	Material bibliográfico	R\$	-	R\$	-
33.90.30.47	Aquisição de software - produto	R\$	200,00	R\$	2.000,00
33.90.32.09	Material para divulgação	R\$	200,00	R\$	2.000,00
33.90.30.99	Outros Materiais de Consumo	R\$	-	R\$	-
<b>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>		R\$	-	R\$	-
33.90.33.01	Passagens para o país	R\$	-	R\$	-
33.90.33.02	Passagens para o exterior	R\$	-	R\$	-
33.90.33.03	Locação de meios de transportes	R\$	-	R\$	-
33.90.33.05	Locomoção urbana	R\$	-	R\$	-
33.90.33.99	Outras despesas com locomoção	R\$	-	R\$	-
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA</b>		R\$	1.200,00	R\$	12.000,00
33.90.36.05	Direitos autorais	R\$	-	R\$	-
33.90.36.06	Serviços técnicos profissionais	R\$	1.000,00	R\$	10.000,00
33.90.36.25	Serviços de limpeza e conservação	R\$	-	R\$	-
33.90.36.35	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional	R\$	-	R\$	-
33.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (cota patronal 20%)	R\$	200,00	R\$	2.000,00
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</b>		R\$	1.500,00	R\$	15.000,00
33.90.39.01	Assinaturas de periódicos e anuidades	R\$	-	R\$	-
33.90.39.04	Direitos autorais	R\$	-	R\$	-
33.90.39.05	Serviços técnicos profissionais	R\$	1.000,00	R\$	10.000,00
33.90.39.08	Manutenção de software	R\$	-	R\$	-
33.90.39.10	Locação de imóveis	R\$	-	R\$	-
33.90.39.11	Locação de softwares	R\$	-	R\$	-
33.90.39.12	Locação de máquinas e equipamentos	R\$	-	R\$	-
33.90.39.14	Locação de bens. Mov. Out. naturezas e intangíveis	R\$	-	R\$	-
33.90.39.16	Manutenção e conservação de bens imóveis	R\$	-	R\$	-
33.90.39.17	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	R\$	-	R\$	-
33.90.39.18	Serviço de estacionamento de veículos	R\$	-	R\$	-
33.90.39.19	Manutenção e conservação de veículos	R\$	-	R\$	-
33.90.39.22	Exposições, congressos e conferências	R\$	-	R\$	-

*Paulo*  
*JP*



33.90.39.25	Confecção de uniformes	R\$	-		
33.90.39.26	Desenvolvimento de software	R\$	-		
33.90.39.27	Suporte de infraestrutura de TI	R\$	-		
33.90.39.28	Suporte a usuários de TI	R\$	-		
33.90.39.30	Hospedagem de sistemas	R\$	-		
33.90.39.31	Locação de equipamentos de processamento de dados	R\$	-		
33.90.39.41	Fornecimento de alimentação	R\$	-		
33.90.39.43	Serviços de energia elétrica	R\$	-		
33.90.39.44	Serviços de água e esgoto	R\$	-		
33.90.39.47	Serviços de comunicação em geral	R\$	-		
33.90.39.50	Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais	R\$	-		
33.90.39.51	Serviços de análises e pesquisas científicas	R\$	-		
33.90.39.56	Serviços de tecnologia da informação	R\$	-		
33.90.39.58	Serviços de telecomunicações	R\$	-		
33.90.39.59	Serviços de áudio, vídeo e foto	R\$	-		
33.90.39.62	Serviços de produção industrial	R\$	-		
33.90.39.63	Serviços gráficos e editoriais	R\$	-		
33.90.39.69	Seguros em geral	R\$	-		
33.90.39.71	Confecção de material de acondicionamento e embalagem	R\$	-		
33.90.39.72	Vale-transporte	R\$	-		
33.90.39.74	Frete e transportes de encomendas	R\$	-		
33.90.39.79	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	R\$	-		
33.90.39.80	Hospedagens	R\$	-		
33.90.39.83	Serviços de cópias e reprodução de documentos	R\$	-		
33.90.39.90	Serviços de publicidade legal	R\$	-		
33.90.39.94	Aquisição de softwares sob encomenda	R\$	-		
33.90.39.95	Manutenção e conservação de equip. de processamento de dados	R\$	-		
33.90.39.97	Comunicação de dados	R\$	-		
33.90.39.99	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$	-		
33.90.39.99	Custos Operacionais da Fundação de Apoio	R\$	500,00	R\$	5.000,00
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infra-estrutura UFFS	R\$	-		
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infra-estrutura Unidade	R\$	-		
<b>9. CAPITAL</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
44.90.51.80	Estudos e projetos				
44.90.51.91	Obras em andamento				
44.90.51.92	Instalações				
44.90.51.96	Almoxarifado de obras				
44.90.51.99	Outras obras e instalações				
<b>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
44.90.52.04	Aparelhos de medição e orientação	R\$	-		
44.90.52.06	Aparelhos e equipamento de comunicação				
44.90.52.08	Aparelhos/equip./utensílios, médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares				
44.90.52.10	Aparelhos e equip. para esportes e diversões				
44.90.52.12	Aparelhos e utensílios domésticos				
44.90.52.18	Coleções e materiais bibliográficos				
44.90.52.24	Equipamento de proteção, segurança e socorro				
44.90.52.26	Instrumentos musicais e artísticos				
44.90.52.30	Máquinas e equipamentos energéticos				
44.90.52.33	Equipamentos para áudio, vídeo e foto				
44.90.52.34	Máquinas e utensílios diversos				
44.90.52.35	Equipamentos de processamento de dados				
44.90.52.36	Máquinas, instalações e utensílios de escritório				
44.90.52.38	Máquinas, instalações e utensílios de oficina				
44.90.52.39	Equipamentos e utensílios, hidráulicos e elétricos				
44.90.52.40	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				
44.90.52.42	Mobiliário em geral				
44.90.52.51	Peças não incorporáveis a imóveis				
44.90.52.52	Veículos de tração mecânica				
44.90.52.57	Acessórios para veículos				
44.90.52.99	Outros materiais permanentes				
<b>TOTAL DAS DESPESAS (CUSTEIO + CAPITAL)</b>		<b>R\$</b>	<b>9.100,00</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>



*[Handwritten signatures]*

**V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO****CELEBRANTE 1: UFFS**

ETAPA / FASE	MÊS	VALOR
1. Transferência do valor a Fundação de apoio contratada	01/2020	R\$ 70.000,00
2. Transferência do valor a Fundação de apoio contratada	07/2020	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

**CELEBRANTE 2:**

ETAPA / FASE	MÊS	VALOR
TOTAL		

**VI - IMPACTOS DO PROJETO****Social**

- a) Formar entre 20 e 40 jovens, conforme os objetivos da proposta;
- b) Melhorar a qualidade de vida dos jovens e das comunidades, no sentido de promover inovações, particularmente para os grupos mais vulneráveis da população;
- c) Fomento da interdisciplinaridade e da transversalidade nos cursos de graduação do campus, a partir das atividades do curso;
- d) Fortalecer ações do Grupo de Pesquisa "Direitos Humanos, Justiça e Cidadania";

**Econômico**

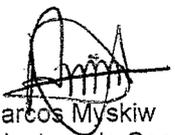
O projeto prevê a melhoria das técnicas agrícolas de manejo, representando possibilidade de incremento de renda aos jovens cursistas.

**Ambiental**

O conjunto de oficinas contribuirá para o desenvolvimento de práticas ambientalmente sustentáveis nas pequenas propriedades rurais da região, contribuindo para a mitigação das práticas destrutivas do meio ambiente atualmente empregadas pela agricultura comercial.

**VII - DECLARAÇÕES**

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, que não possuo cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencentes ao quadro da UFFS, como integrante da equipe técnica.

  
Antônio Marcos Myskiw  
Nome/Assinatura do Coordenador

SIAPE: 1769697

CPF: 746371349-00

Data: 16/01/2020

